Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 29 de Junho de 2006 — Comissão/Itália

(Processo C-487/04)

«Incumprimento de Estado — Regulamentos (CE) n.os 1255/1999 do Conselho e 2799/1999 da Comissão — Leite e produtos lácteos — Leite em pó desnatado — Sistema de rastreabilidade do leite em pó desnatado»

1. *Agricultura — Organização comum dos mercados — Leite e produtos lácteos — Ajudas ao leite desnatado e ao leite em pó desnatado destinados à alimentação animal — Regulamento n.º 2799/1999 — Condições de atribuição (Regulamento n.º 2799/1999 da Comissão) (cf. n.os 29-30)*

2. *Incumprimento de Estado — Exame da procedência efectuado pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação quando termina o prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 31)*

3. *Estados-Membros — Obrigações — Incumprimento — Manutenção de uma disposição nacional incompatível com o direito comunitário (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 33)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos Regulamentos (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160, p. 48) e (CE) n.º 2799/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 no que se refere à concessão de uma ajuda ao leite desnatado e ao leite em pó desnatado destinados à alimentação animal e à venda deste último (JO L 340, p. 3) — Instauração de um sistema de rastreabilidade do leite em pó desnatado não previsto pela regulamentação comunitária.

Parte decisória

1) A República Italiana, ao criar unilateralmente um sistema de rastreabilidade do leite em pó destinado a determinadas utilizações, não previsto pelo direito comunitário harmonizado aplicável ao sector, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos Regulamentos (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos e (CE) n.º 2799/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 no que se refere à concessão de uma ajuda ao leite desnatado e ao leite em pó desnatado destinados à alimentação animal e à venda deste último.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 29 de Junho de 2006 — Creative Technology/IHMI

(Processo C-314/05 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca comunitária — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Risco de confusão — Pedido de marca nominativa comunitária 'PC WORKS' — Oposição do titular da marca figurativa nacional 'W Work PRO' — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»

1. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 31-32, 37-39)*